PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

LEI COMPLEMENTAR Nº 61 DE 28 DE SETEMBRO DE 1.993.

"Dispõe sobre reajuste salarial dos Servidores Públicos Municipais".

ERDNO ANDRÉ SALVIANO, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - As tabelas salariais constantes da Lei Complementar nº 54/93, ficam reajustadas em 35% (trinta e cinco/ por cento).

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas pelas verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo/ seus efeitos à 1º de setembro de 1.993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 28 de setembro de 1.993.

ERDNO ANDRÉ SALVIANO
Prefeito Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, em 28 de setembro de 1993.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II

CONFERE C/ O ORIGINAL.-
SECRETÁRIO